



**PARECER N.º 01 /2017 - CDESCTMAT**

**DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO SUSTENTAVEL, CIENCIA,  
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E  
TURISMO, sobre o PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR N.º 93, de 2016, que  
altera a Lei Complementar n.º 638, de 14  
de agosto de 2002, que "Cria o Parque  
Lago do Cortado, na Região  
Administrativa de Taguatinga - RA III".**

**Autor: Deputado DELMASSO**

**Relator: Deputado CRISTIANO ARAUJO**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se a exame desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, o Projeto de Lei Complementar n.º 93, de 2016, de autoria do nobre deputado Delmasso, que prevê alterar a Lei Complementar n.º 638, de 14 de agosto de 2002, que "Cria o Parque Lago do Cortado, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III".

O art. 1º do presente Projeto de Lei visa tão somente alterar o art. 3º da Lei Complementar n.º 638, de 14 de agosto de 2002, passa a vigorar com nova redação, definindo que o Parque Lago do Cortado fica destinado a desenvolver as atividades recreativas, culturais, esportivas, educacionais e artísticas, de forma compatibilizada com o meio ambiente local; a promover programas de restauração a fim de recuperar áreas com impacto ambiental; e a realizar parcerias com instituições de pesquisa para a conservação da biodiversidade do ecossistema.



Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

Em sua justificção, o autor afirma que a implantaç3o de programas de pesquisa e restauraç3o na recuperaç3o das 3reas degradadas e perturbadas procurar3o indicar formas de minimizar ou eliminar os efeitos adversos decorrentes das aç3es antr3picas que desencadearam os danos ambientais que se fazem presentes, as quais t3m sido potencialmente geradoras de fen3menos indutores de impactos ambientais.

No prazo regimental n3o foram apresentadas emendas.

3 o relat3rio.

## **II – VOTO DO RELATOR**

O art. 69-B, "j", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comiss3o de Desenvolvimento Econ3mico Sustent3vel, Ci3ncia, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necess3rio, emitir parecer sobre o m3rito das mat3rias relativas ao cerrado, caça, pesca, fauna, conservaç3o da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteç3o do meio ambiente e controle da poluiç3o.

Em vista dessa atribuiç3o regimental e ao apreciar a mat3ria em tela, esta relatoria considera merit3ria e louv3vel a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes coment3rios sobre o m3rito do Projeto de Lei.

Parque urbano 3 uma 3rea verde com funç3o ecol3gica, est3tica e de lazer, no entanto, com uma extens3o maior que as praças e jardins p3blicos. As 3reas verdes urbanas s3o consideradas como o conjunto de 3reas intraurbanas que apresentam cobertura vegetal, arb3rea (nativa e introduzida), arbustiva ou rasteira (gram3neas) e que contribuem de modo significativo para a qualidade de vida e o equil3brio ambiental nas cidades.

Essas 3reas verdes necessitam de proteç3o e est3o presentes numa enorme variedade de situaç3es: em 3reas p3blicas; em 3reas de preservaç3o



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO  
SUSTENTAVEL, CIENCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE  
E TURISMO**



permanente (APP); nos canteiros centrais; nas praças, parques, florestas e unidades de conservação (UC) urbanas; nos jardins institucionais; e nos terrenos públicos não edificados.

O sucesso no processo de recuperação de áreas degradadas não depende apenas da escolha das espécies e da tecnologia empregada na fase de implantação, mas também da eficiência da regeneração natural no processo de sucessão. As espécies devem ser diversificadas e escolhidas de acordo com a composição florística e remanescentes da vegetação de cada região.

Diante do exposto, manifestamos NO MÉRITO pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar n.º 93/2016, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

**Deputado BISPO RENATO**  
**Presidente**

**Deputado CRISTIANO ARAUJO**  
**Relator**